



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0743581/2019				
PA COPAM Nº: 00256/1999/004/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: LATICINIO TIROLEZ LTDA		CNPJ: 55.885.321/0005-36		
EMPREENDIMENTO: LATICINIO TIROLEZ LTDA		CNPJ: 55.885.321/0005-36		
MUNICÍPIO: Carmo do Paranaíba		ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT	18°51'26"	LONG 46°05'10"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE		CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos laticínios, exceto envase de leite fluido.	3		Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
João Vitor Cândido Ferreira		CREA 5063814053/D ART: 14201900000005356542		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental		1.161.938-4		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1,191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SURAM/REAP	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0743581/2019

O empreendimento LATICÍNIO TIROLEZ LTDA, localizado no município de Carmo do Paranaíba (MG), distrito de Quintinos, possui como atividade a fabricação de produtos laticínios, tendo como principais produtos os queijos tipo Gouda, Reino, Minas Padrão, tipo Edam, Prato, Minas Padrão Light, além de massa filada, aparas e creme como produtos secundários.

Em 13/11/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 00256/1999/004/2019 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **“Fabricação de Produtos de laticínio, exceto envase de leite fluido”** com **capacidade instalada de processamento de 55.000 litros de leite/dia**.

Para geração de vapor existem 02 (duas) caldeiras movidas a lenha com capacidade nominal de 1.000 kg vapor/hora (0,75 MW de potência térmica nominal) e outra com capacidade de 600 kg vapor/hora (0,45 MW de potência térmica nominal). Ambas possuem sistema de ciclone para tratamento dos efluentes. Para resfriamento das áreas de produção e estocagem o empreendimento faz uso de compressores de amônia.

Os efluentes líquidos são oriundos da higienização dos pisos e equipamentos, do processo industrial, resfriamento e refrigeração, lavagem de veículos e áreas administrativas. Todos os efluentes gerados são destinados para ETE composta por caixa de gordura, gradeamento, tanque de equalização, reator aerado, decantador e leito de secagem de lodo. O efluente de origem sanitária passa primeiro por um sistema de fossa séptica e depois se junta ao efluente industrial na ETE. Da mesma forma o efluente do lavador passa previamente por uma caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e é encaminhado para tratamento na ETE. O lodo resultante é encaminhado para empresa de compostagem para produção de adubo orgânico. O efluente tratado da ETE é destinado para rede coletora do Município.

Em relação aos resíduos sólidos domésticos e do processo produtivo enquadrados como Classe II, bem como os resíduos perigosos, como EPI's usados e resíduos de manutenção, todos são segregados e armazenados na central de resíduos. Os recicláveis são encaminhados para empresas do ramo e os de característica sanitária recolhidos pela prefeitura. Os classificados como Classe I (perigosos) são encaminhados para empresas licenciadas para esse fim. As cinzas das caldeiras bem como o lodo da ETE são utilizados para produção de composto para aplicação agrícola. Já o soro proveniente do processo de produção é doado a produtores para alimentação animal.

A água utilizada na indústria é oriunda de uma captação em nascente (Portaria 1904152/2019) com vazão outorgada de 4,21 m³/h durante 24 horas. Existe também o reaproveitamento de água de chuva que corresponde a aproximadamente 6% do consumo de água no empreendimento (cerca de 6,06 m³/dia). O consumo máximo diário declarado no RAS é de 101,04 m³/dia e engloba todos os usos inclusive para uso nos sanitários e refeitório.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0743581/2019.

Os ruídos são gerados pela movimentação de veículos, na operação das caldeiras e demais equipamentos utilizados na produção. A maior parte do processo é enclausurado diminuindo o nível de ruído para a área externa. Será condicionado o monitoramento dos níveis de ruído.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **LATICINIO TIROLEZ LTDA** para a atividade de **“fabricação de produtos de laticínios exceto envase de leite fluido”**, com capacidade instalada de processamento de **55.000 litros de leite/dia**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do LATICINIO TIROLEZ LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do LATICINIO TIROLEZ LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento (ETE)	Temperatura, DQO, DBO _{5,20} , óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e animais, pH, vazão média diária, materiais sedimentáveis, Sólidos em Suspensão totais, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Bimestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente; os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Líquidos

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos e líquidos gerados, incluindo aí o soro, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira Imbrasmetal (0,75 MW)	Material Particulado, CO	Semestral
Chaminé da caldeira Sabroe (0,45 MW)	Material Particulado, CO	Semestral

Relatórios: Realizar laudos semestrais e enviar anualmente a Supram-TMAP, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

Composição da Frota

- Gerador de Energia Elétrica 500 KVA.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento e conforme Lei Estadual 10.100/1990.	Nível de pressão sonora dB (A)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter um croqui com a localização e coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

